

 SindusCon Mato Grosso		SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO -SINDUSCON-MT Intermunicipal
<u>Datas</u> 17/07/2019	<u>Horários</u> 14:00	2ª RODADA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA Local: Sede do Sinduscon - Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 4193, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT – CEP 78.049-940

Aos **dezesete dias do mês de julho de dois mil e dezenove** na sede do Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado de Mato grosso – SINDUSCON/MT, o Sr. Cláudio Cleber Ottaiano cumprimentou e agradeceu a presença de todos e na sequência, **deu início a segunda rodada de negociações com vistas a assinatura da Convenção Coletiva 2019/2020**. Realizada a leitura da ata da primeira rodada de negociação, deu-se prosseguimento as negociações nos seguintes termos:

- **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL.** Após diversas considerações e proposições, as partes anuíram com o reajuste de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento). **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO:** Aprovado por unanimidade o reajuste do piso salarial em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) de forma linear.
- **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL.** Após diversas considerações e proposições, as partes anuíram com o reajuste de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento). **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO:** Aprovado por unanimidade o reajuste do piso salarial em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), reajuste este que deverá ser pago até a folha de pagamento de agosto/2019. Autorizado a compensação dos valores concedidos a título de antecipação de reajuste
- **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTOS QUINZENAIS.** Após diversas considerações e proposições, as partes anuíram com a exclusão da referida cláusula. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO:** Aprovado por unanimidade a exclusão da cláusula.
- **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS: CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS.** A classe patronal propôs na última reunião a redução do percentual de 100% para 50% das horas extraordinárias não excedente a 2h00min, mantendo redação da cláusula nos demais pontos. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO:** Após várias considerações de ambas as partes, foi aprovado por unanimidade que as horas suplementares que excederem de 02 (duas) deverão ser pagas no valor de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre a hora normal.
- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALE TRANSPORTE.** A classe patronal propôs na última negociação que o ticket combustível e tudo que fosse relacionado ao mesmo fosse excluído da cláusula. **NEGOCIAÇÕES/PROPOSIÇÕES DA 2ª RODADA DE NEGOCIAÇÃO:** A classe laboral discordou da exclusão de tal benefício momento em que propôs a manutenção do ticket combustível, porém adequando a cláusula de modo a exigir que a propriedade do veículo seja restrito ao empregado e/ou cônjuge mediante apresentação do documento pertinente ao veículo. A classe patronal concorda com a proposta laboral de exigir que o veículo seja do empregado ou respectivo cônjuge, acrescido da exigência de que o empregado apresente a respectiva CNH. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO:** Após várias considerações, foi aprovado por unanimidade a manutenção do benefícios com as alterações ora propostas, de modo que o parágrafo primeiro passará a ter a seguinte redação: "**Parágrafo Primeiro:** para obter o vale transporte ou ticket combustível o empregado deverá solicitar por escrito e apresentar os seguintes documentos: a) Cópia do comprovante de endereço; b) Cópia carteira nacional de habilitação (CNH); c) Cópia do Certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV) que comprove a propriedade do veículo em nome do trabalhador ou cônjuge ou companheiro(a)".
- **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR HOMOLOGAÇÃO FORA DO PRAZO E/OU FALTA DE DOCUMENTOS P/HOMOLOGAÇÃO.** Após diversas considerações e proposições, as partes anuíram com a exclusão da multa. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO:** Aprovado por unanimidade a exclusão da cláusula.

- **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO.** Após diversas considerações e proposições, as partes anuíram com a manutenção da cláusula. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO:** Aprovado por unanimidade a manutenção da cláusula.
- **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL.** Após diversas considerações e proposições, as partes anuíram com a alteração da alínea "k" de modo que passe a ser exigido a comprovação do pagamento da retribuição pecuniária prevista na presente convenção coletiva ou contribuição sindical e assistencial. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO:** Aprovado por unanimidade a alteração da alínea "k" (Comprovação do pagamento do Imposto Sindical ou da retribuição pecuniária prevista na cláusula xx"). Redação a adequar.
- **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EPI'S.** Após diversas considerações e proposições, as partes anuíram com a separação das cláusulas que versam sobre vestuário/refeitório, EPI e uniformes, de modo que os assuntos sejam tratados separadamente. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO:** Aprovado por unanimidade a separação da cláusula ("CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E EPI'S") em outras duas (uniformes e epi's) bem como a adequação desta cláusula em conjunto com a que versa sobre vestuários/refeitórios ("CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REFETÓRIO E VESTUÁRIO"). Quanto ao uniforme, será obrigatório sua concessão, porém a critério do empregador a forma do seu fornecimento.
- **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – ENTIDADE SINDICAL LABORAL. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – ENTIDADE SINDICAL LABORAL. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS CONTRIB. SINDICAL, CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL - SINDICATOS LABORAIS.** Após diversas considerações e proposições, considerando as divergências de entendimento havidas desde a reforma trabalhista, em especial quanto a exigência de prévia e expressa autorização dos empregados, as partes anuíram que as cláusulas que versam sobre contribuições sindical, confederativa e assistencial **serão revistas de modo que passe a prever a redação prevista em lei (prévia e expressa autorização do empregado), conforme o caso, bem como as seguintes condições:** **a)** para os novos empregados admitidos e/ou empregados que não tem qualquer desconto em folha de pagamento a título de contribuição (sindical, confederativa e assistencial): será exigido prévia e expressa autorização do empregado; **b)** para empregados que já possuem desconto em folha de pagamento de quaisquer uma dessas contribuições (sindical, confederativa e assistencial): não será exigido a prévia e expressa autorização destes por entender que já encontra-se preenchido o referido requisito (prévia e expressa autorização). A autorização prévia e expressa será atrelada a cada tipo de contribuição. Diante disto, caso haja o desconto de apenas um tipo de contribuição, a autorização prévia e expressa se fará necessário aos outros não elencados (discriminados) na folha de pagamento; **c)** será assegurado a todo e qualquer empregado o direito a oposição a qualquer tempo. **Considerando a abrangências e complexidade das cláusulas relacionadas, devido o avançado horário, as partes decidiram que a conclusão da negociação das referidas cláusulas se dará após elaboração e aprovação da redação final, adequando-as conforme o caso, as quais deverão ser validadas entre as partes posteriormente.**
- **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO DE OPOSIÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA VIA ASSEMBLEIA GERAL.** Após diversas considerações e proposições, as partes anuíram com a exclusão da referida cláusula. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO:** Aprovado por unanimidade a exclusão da cláusula.
- **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO TERMO DE COMPROMISSO E DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.** Após diversas considerações e proposições, as partes anuíram com a exclusão da referida cláusula. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO:** Aprovado por unanimidade a exclusão da cláusula.
- **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA XXXX - RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA POR PARTE DE EMPRESAS E EMPREGADOS, NÃO ASSOCIADOS, ABRANGIDOS PELA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA.** Após diversas considerações e proposições, as partes anuíram com a inclusão de cláusula que versa

sobre retribuição pecuniária a ser cobrada de empregados e empresas não associados. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO:** Aprovado por unanimidade a inclusão da cláusula, cuja redação será adequada entre as partes. **Considerando a abrangências e complexidade da cláusula relacionada, devido o avançado horário, as partes decidiram que a conclusão da negociação das referidas cláusulas se dará após elaboração e aprovação da redação final do texto.**

- **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO.** Após diversas considerações e proposições, as partes anuíram com a revisão da cláusula. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO:** Aprovado por unanimidade a adequação da cláusula, conforme redação a seguir: CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO. Fica convencionado entre as partes que, a inobservância de qualquer cláusula contida nesta Convenção Coletiva, e 30 (trinta) dias após a notificação, a empresa que não se adequar, incorrerá em multa equivalente a menor piso salarial previsto nesta convenção coletiva, e será revertida obrigatoriamente ao Sindicato Notificante, sendo que elas deverão buscar antes o entendimento. **Parágrafo Primeiro:** A multa convencional poderá ser exigida e aplicada em ações judiciais de natureza individual, coletiva ou plurima, independentemente dos Sindicatos Patronal e/ou Laboral integrarem a referida ação judicial (polo passivo/ativo). Nestes casos, o valor pertinente a multa convencional deverá, obrigatoriamente, ser revertido/repassado exclusivamente às Entidades Sindicais. **Parágrafo Segundo:** Se a presente convenção coletiva for descumprida pelo empregado, este poderá ser penalizado com advertência, suspensão e/ou justa causa, conforme o caso.

Com exceção das cláusulas que versam sobre contribuições, em razão da abrangência e complexidade destas e, ainda, devido o avançado horário, as partes decidiram que a conclusão da negociação das referidas cláusulas se dará após elaboração e aprovação da redação final do texto mediante assinatura da respectiva convenção coletiva. Quanto as demais cláusulas, cuja negociação foram concluídas, as partes dão por encerrada a presente rodada de negociação coletiva. A advogada do SINDUSCON/MT elaborará a minuta da convenção coletiva para apreciação dos advogados da classe laboral, abaixo assinados. Se fizeram presente na presente negociação: RONEI DE LIMA (Presidente da FETIEMT e representante dos demais Sindicatos Laborais) ANOAR JOSÉ NUNES FEITOSA (SINTRAICCCM), ELIAS HENRIQUE DOS SANTOS (SINTRAICCCM), JOAQUIM DIAS SANTANA (SINTRAICCCM), VILMAR MENDES GALVÃO (SITICOM-RN-MT), OLIVIO ALMEIDA DE JESUS (SINTRICOCM), RILDO MACHADO ALVES (STICOM), NILCE TACONI BOLONHEZI (SITICOM VERA E FELIZ NATAL), CLÁUDIO CLEBER OTTAIANO (Presidente em exercício do SINDUSCON/MT), DOMINGOS NEVES (GRUPO PLAENGE), FREDERICO AUGUSTO XAVIER (CMF CONSTRUÇÕES), GESIARA R. OLIVEIRA NASCIMENTO (GINCO URBANISMO), EDIO LOTUFO FILHO (LOTUFO), GRACE KAREN DECKER (Advogada SINDUSCON/MT), VINICIUS ASSIS ALMEIDA (ADVOGADO SINTRAICCCM), DIEGO FERNANDO OLIVEIRA (ADVOGADO FETIEMT). Nada mais a ser deliberado, encerrou-se a presente. Eu, Grace Karen Decker, Advogada SINDUSCON, digitei e assino juntamente com os representantes legais abaixo elencados.


CLÁUDIO CLEBER OTTAIANO

Presidente em exercício do SINDUSCON/MT


GRACE KAREN DECKER

Advogada SINDUSCON/MT


RONEI DE LIMA

Presidente da FETIEMT e representante dos
demais Sindicatos Laborais.


DIEGO FERNANDO OLIVEIRA

ADVOGADO FETIEMT


VINICIUS ASSIS ALMEIDA

ADVOGADO SINTRAICCCM



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - INTERMUNICIPAL

2ª REUNIÃO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019x2020.

1.0 - Identificação / Presenças

Local: Sinduscon-MT - Sistema Fiemt - Sala de reunião 1 do Centro Sindical - Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.193 - Centro Político Administrativo em Cuiabá-MT

Data: 17/07/2019

Início: 14:00 h às 17:00 h

Pauta:

2ª REUNIÃO com a presença dos Sindicatos Laborais e Fetiemt para tratar de assunto referente a Convenção Coletiva de Trabalho 2019x2020.

	Empresa/Entidade	Assinatura
1) Domingos Neto	GRUPO PLASTOBS	[Signature]
2) Ronni de Lima	FETIEMT	[Signature]
3) Vinícius Assis Almeida	SINTRAIICOM	[Signature]
4) Joaquim Dias Santana	SINTRAIICOM	[Signature]
5) Otávio Almeida	SINTRAIICOM	[Signature]
6) Eliete N. dos Santos	SINTRAIICOM	[Signature]
7) MAR JANE JUNES FEITOSA	SINTRAIICOM	[Signature]
8) Rildo MACHADO ALVES	STI COM	[Signature]
9) Nilce Terezi Bolonhezi	STI - UETA - F. Nálal	[Signature]
10) Gessiane Aguiar	Quince	[Signature]
11) Frederico Augusto Xavier	CMF Construções LTDA	[Signature]
12) Edio Lotufo Filho	LOTUFO ENG. Const. LTDA	[Signature]
13) Grauk Deiker	Advogada Sinduscon	[Signature]
14) Vilmar Mendes Alves	SITILCOM - RN - MT	[Signature]
15) Claudio Cleber OTTAVIANO	Sinduscon - MT	[Signature]
16) DIEGO FERNANDO OLIVEIRA	FETIEMT	[Signature]
17)		
18)		
19)		
20)		
21)		
22)		
23)		
24)		
25)		
26)		
27)		
28)		
29)		
30)		
31)		
32)		
33)		